



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.849, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A JOSÉ GILMAR PASTANA DE OLIVEIRA, CPF Nº 126.399.822-49, FILHO DE GERALDO BRAGA DE OLIVEIRA E RITA PASTANA DE OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situado na *“Avenida Mendonça Furtado, nº 2083, entre Travessa Silva Jardim e 7 de Setembro, Bairro Aparecida, Zona Norte (a 23,21 metros da Travessa Silva Jardim). Limitando-se ao Norte, para onde faz frente, com Avenida Mendonça Furtado, medindo 05,94 metros; a Leste, com Antônio Portela de Aguiar, medindo 44,59 metros; ao Sul, com Eduardo Augusto dos Anjos medindo 08,89 metros; e Oeste, com Raimundo Nonato Amaral Lima e Guilherme Silva Machado Freire, medindo 44,48 metros, com uma área total de 329,87m²”*, em favor de JOSÉ GILMAR PASTANA DE OLIVEIRA, CPF nº 126.399.822-49, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0863/2021 - SEHAB.

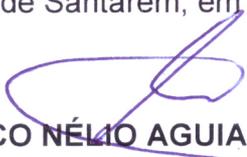
Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de dezembro de 2022.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).